



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Presidente do Governo Regional dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira

Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores

À Casa Pia de Lisboa

**PRÉ-AVISO DE GREVE
DAS ZERO HORAS DE 6 DE MARÇO, ÀS VINTE E QUATRO
HORAS DE 10 DE MARÇO DE 2023**

**GREVE DE PROFESSORES E EDUCADORES
Respeitar os Professores; Horários de trabalho suportáveis e
respeitadores do ECD e da LTFP**

De há anos a esta parte, a FENPROF tem vindo a apresentar propostas ao Ministério da Educação (ME) no sentido de encontrar respostas para o problema, hoje bem visível, da falta de professores. A falta de professores radica, em decisiva medida, na queda da atratividade da profissão que se acentuou nos últimos 20 anos. Nesse sentido, a FENPROF tem vindo a apresentar ao ME – registe-se que, na anterior legislatura, fê-lo por seis vezes – propostas fundamentadas que, entre outros objetivos, visam inverter a grave desvalorização da condição docente, em quatro importantes domínios: desenvolvimento da carreira docente; horários semanais e outras condições de trabalho; concursos e combate à precariedade; rejuvenescimento da profissão e aposentação. Já na presente legislatura, a FENPROF entregou ao ME uma proposta de protocolo negocial tendo em vista, no essencial, o mesmo objetivo.

Sendo verdade que o atual ministro da Educação, perante o já indisfarçável avolumar da falta de professores, já não adota uma postura de desvalorização deste problema que

caracterizou o seu antecessor, não menos verdade é que, ao invés de o procurar combater de modo sustentado, limitou-se, até ao momento, a adotar um conjunto de medidas avulsas que, quando muito, o disfarçam.

Entre essas medidas, adotadas pelo ME, figura a de orientar as escolas a distribuir horas letivas extraordinárias aos docentes já colocados. A atribuição de horas extraordinárias assim decidida verifica-se, por norma, sobre horários de trabalho excessivos e desgastantes, por se encontrarem peçados de abusos e irregularidades, e, portanto, sobre docentes que, as mais das vezes, já acumulam preocupantes níveis de exaustão. A sobrecarga e os abusos e ilegalidades que estão na sua origem, foram há muito identificados pela FENPROF, mas não mereceram, até à data presente, qualquer resposta por parte do ME, o que, inclusivamente, obrigou a FENPROF a retomar a greve ao sobretrabalho no presente ano letivo, a partir de 24 de outubro.

Em suma, com a implementação da atribuição das horas extraordinárias em causa, os docentes atingidos confrontam-se com novas e dificilmente suportáveis sobrecargas de trabalho letivo e não letivo. Perante a indiferença do ME, não serão poucas as vezes em que acabem em situações de ausência por doença, esgotados física e mentalmente. Ou seja, a medida mantida de forma unilateral pelo ME, mais do que não constituir uma boa solução para contornar, no plano imediato, a falta de professores, poderá, até, agravá-la, para além de demonstrar uma reiterada desconsideração pelos docentes e desinteresse pelos preocupantes níveis de cansaço e de exaustão emocional que vêm sendo abundantemente descritos e reconhecidos!

Perante este quadro, com o objetivo de combater a medida apontada pelo ME para enfrentar o problema da falta de professores, com o objetivo de proteger o equilíbrio e a saúde dos docentes e, também, com o objetivo de contribuir para a adoção de medidas que combatam efetivamente a falta de professores, a FENPROF, em representação do conjunto de sindicatos que a integram, apresenta este pré-aviso de greve, que incide sobre todas as horas de serviço considerado extraordinário e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos docentes.

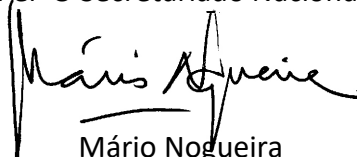
Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a sua decisão a qualquer entidade.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2023

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)